

LEI Nº 1803/2001

"FIXA DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, INCLUINDO AS DESPESAS DECORRENTES DAS DESPESAS DE CAPITAL, BEM COMO OS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, PARA O QUADRIENIO DE 2002/2005"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Iúna, para o período de 2002 a 2005, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

- I - Garantia de aumentos substanciais na arrecadação de tributos municipais;
- II - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;
- III - Irrigação de pequenas propriedades rurais e preservação do meio ambiente;
- IV - Ação conjunta com o Governo do Estado na manutenção da segurança pública;
- V - Ampliação da rede municipal de ensino fundamental, pré-escolar, creches e difusão cultural;
- VI - Garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
- VII - Acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;

VIII - Saneamento do meio ambiente com a expansão da coleta de resíduos sólidos;

IX - Melhoria no atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, carente;

X - Disciplinamento do trânsito na área urbana;

XI - Melhoria no sistema de saúde municipal em ação conjunta com o Estado e a União;

XII - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

XIII - Garantir aos alunos das Escolas Municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

XIV - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município de mão de obra gerando empregos e melhorando a distribuição de renda;

XV - Caberá ao Município instituir programa de assistência ao desamparado;

XVI - Intensificar as relações com os municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

XVII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

XVIII - Devolver e organizar o turismo no Município, com campanhas educativas para recuperação de matas ciliares e melhoramento da qualidade da água, protegendo nascentes e mananciais de água.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, 20.12.2001.



Lino Garcia

Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às
15:00 horas do dia 20.12.2001.*

*Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete*